SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005750-87.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Requerido: Leticia Cristina Cesar Antonio

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI

Vistos.

Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A, com qualificação nos autos, ajuizou ação de busca e apreensão em face de Leticia Cristina Cesar Antonio, aduzindo ter firmado com a ré uma cédula de crédito bancário com cláusula de alienação fiduciária, para aquisição do veículo descrito na inicial e, ante a mora quanto as prestações vencidas, pretende a retomada do bem e a condenação da ré nos consectários legais.

Juntou documentos (fls. 19/30).

Decisão de fls. 35/36 deferiu liminar de busca e apreensão.

Cumpriu-se liminarmente a busca e apreensão (fls. 41/42).

Citada, a ré não contestou o pedido (fl. 43).

É uma síntese do necessário.

Fundamento e Decido.

A procedência do pedido é de rigor.

Citada, a ré deixou de contestar o pedido operando-se os efeitos da revelia.

Frente a esta situação, duas consequências emergem da Lei processual. A primeira, o julgamento antecipado da lide, em conformidade com o artigo 355, inciso II, do NCPC e a outra, que se presumem verdadeiros os fatos arguidos na petição inicial, nos moldes do artigo 344 do mesmo Código.

O inadimplemento é aspecto incontroverso na causa.

Segundo Orlando Gomes:

"Pode o credor obter a satisfação do crédito com a sentença que determina a consolidação da propriedade e legitima a venda extrajudicialmente da coisa, permitindo ao credor tornar-se proprietário pleno do bem, incorporando-o ao seu patrimônio, tal como se o adjudicasse" (Alienação Fiduciária em Garantia. ed. RT, 1975).

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, com fundamento no art. 3° e §§ do Decreto-lei n° 911, de 1969, com nova redação dada pelo art. 56 da Lei n.º 10.931/04, consolido a propriedade e a posse plena e exclusiva do VEÍCULO FIAT, MODELO PALIO ELX 1.0 MPI FI, ANO DE FABRICAÇÃO 2006, FLEX, COR AZUL, PLACAS JQD 9868, CHASSI 9BD17146G62731419, em mãos da autora, que desde já fica expressamente autorizada a vendê-lo a terceiros.

Sucumbente, condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre valor da causa.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 21 de agosto de 2018.

Juiz(a) FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA